



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 0001/2020

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PARECERES COLETIVOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 3.080/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento jurídico isonômico a questões semelhantes postas à apreciação da PROGER;

CONSIDERANDO que a uniformidade de tratamento favorece a prestação de serviço ao munícipe de forma eficiente e contribui para a redução de processos e procedimentos, conferindo segurança jurídica e estabilidade do Direito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, *caput* da Lei municipal 3.080/2010, no sentido de competir à PROGER a emissão de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, V, X, XIV, da IN SJU 01/2016, que estabelecem o dever da PROGER de organizar e manter atualizada a documentação Jurídica da Prefeitura, inclusive com acervo de pareceres proferidos em Processos Administrativos com vistas à proteção do patrimônio público Municipal ou aperfeiçoamento das práticas administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, *caput*, do Decreto-Lei nº 4657/1942, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

RESOLVE:

Art. 1º. Os Pareceres cuja questão de direito puder ser universalizada, segundo avaliação do Procurador elaborador, poderão assumir a característica de Parecer Coletivo, com a concordância e assinatura de todos os Procuradores.

§ 1º. O Procurador elaborador informará ao Procurador Geral a intenção de criação do Parecer Coletivo, o qual, se concordar, remetê-lo-á à apreciação dos demais Procuradores.

§ 2º. Assumindo a condição de Parecer Coletivo, nos termos do § 1º, será identificado da seguinte forma:

*"TEMA Nº - PARECER COLETIVO nº DO PROCESSO DO QUAL SE ORIGINOU –
RESUMO DA TESE JURÍDICA"*

§ 3º. Os Pareceres Coletivos serão encaminhados à Assessoria de Comunicação para publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, para sua ampla divulgação.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, questão de direito universalizável é questão de direito relevante, com grande repercussão social, política, econômica, administrativa ou jurídica, que ultrapasse os interesses subjetivos do processo administrativo, com ou sem repetição em múltiplas demandas, cuja tese fixada poderá servir a outros casos semelhantes.

Art. 3º. O Parecere Coletivo reflete a posição pacífica da PROGER sobre o tema nele indicado, cuja tese jurídica pode ser aplicada em processos e procedimentos administrativos semelhantes, sem necessidade de prévia consulta.

Parágrafo único. A adoção da tese jurídica indicada no Parecere Coletivo não é obrigatória nem vinculante, cabendo ao gestor interessado verificar a aplicabilidade ou não ao caso (processo/procedimento administrativo) sob sua análise.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O cancelamento de um Parecer Coletivo dar-se-á por provocação fundamentada ao Procurador Geral, devendo ter a concordância e assinatura de todos os Procuradores, nos moldes do art. 1º.

Parágrafo único. O Parecer cancelado será mantido no sítio eletrônico, para fins de consulta histórica, sendo incluída de forma ostensiva a informação sobre seu cancelamento, bem como a data em que foi cancelado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral, em 09 de julho de 2020.

MARIO CESAR NEGRI
Procurador Geral - OAB/ES 11.332

Ibiraçu**PREFEITURA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 073/2020**

Publicação Nº 285573

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 073/2020

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação em favor de GAL MED CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO GRAFICO E MEDICO EIRELI, CNPJ Nº 31.671.705/0001-64. Proc. Nº 2291/20. Dispensado De Licitação, conforme Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e alterações e Artigo 4 da Lei 13.979/2020. Objeto: Aquisição de Teste Rápido IGG/IGM, para atender a SEMUS. Valor: R\$ 49.998,60. Vigência: 31/12/2020.

Ibiraçu, 14 de julho de 2020.

Leticia Rozindo Sarcinelli Pereira

Secretaria M. de Administração

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Processo 2291/2020.

ID: 2020.030E0500001.09.0011.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0001/2020 - PROGER

Publicação Nº 285468

PORTARIA Nº 0001/2020

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PARECERES COLETIVOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 3.080/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir tratamento jurídico isonômico a questões semelhantes postas à apreciação da PROGER;

CONSIDERANDO que a uniformidade de tratamento favorece a prestação de serviço ao munícipe de forma eficiente e contribui para a redução de processos e procedimentos, conferindo segurança jurídica e estabilidade do Direito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, caput da Lei municipal 3.080/2010, no sentido de competir à PROGER a emissão de pareceres jurídicos em assuntos de interesse do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, V, X, XIV, da IN SJU 01/2016, que estabelecem o dever da PROGER de organizar e manter atualizada a documentação Jurídica da Prefeitura, inclusive com acervo de pareceres proferidos em Processos Administrativos com vistas à proteção do patrimônio público Municipal ou aperfeiçoamento das práticas administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, caput, do Decreto-Lei nº 4657/1942, no sentido de que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Pareceres cuja questão de direito puder ser universalizada, segundo avaliação do Procurador elaborador, poderão assumir a característica de Parecer Coletivo, com a concordância e assinatura de todos os Procuradores.

§ 1º. O Procurador elaborador informará ao Procurador Geral a intenção de criação do Parecer Coletivo, o qual, se concordar, remetê-lo-á à apreciação dos demais Procuradores.

§ 2º. Assumindo a condição de Parecer Coletivo, nos termos do § 1º, será identificado da seguinte forma:

"TEMA Nº - PARECER COLETIVO nº DO PROCESSO DO QUAL SE ORIGINOU - RESUMO DA TESE JURÍDICA"

§ 3º. Os Pareceres Coletivos serão encaminhados à Assessoria de Comunicação para publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, para sua ampla divulgação.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, questão de direito universalizável é questão de direito relevante, com grande repercussão social, política, econômica, administrativa ou jurídica, que ultrapasse os interesses subjetivos do processo administrativo, com ou sem repetição em múltiplas demandas, cuja tese fixada poderá servir a outros casos semelhantes.

Art. 3º. O Parecere Coletivo reflete a posição pacífica da PROGER sobre o tema nele indicado, cuja tese jurídica pode ser aplicada em processos e procedimentos administrativos semelhantes, sem necessidade de prévia consulta.

Parágrafo único. A adoção da tese jurídica indicada no Parecere Coletivo não é obrigatória nem vinculante, cabendo ao gestor interessado verificar a aplicabilidade ou não ao caso (processo/procedimento administrativo) sob sua análise.

Art. 4º. O cancelamento de um Parecer Coletivo dar-se-á por provocação fundamentada ao Procurador Geral, devendo ter a concordância e assinatura de todos os Procuradores, nos moldes do art. 1º.

Parágrafo único. O Parecer cancelado será mantido no sítio eletrônico, para fins de consulta histórica, sendo incluída de forma ostensiva a informação sobre seu cancelamento, bem como a data em que foi cancelado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral, em 09 de julho de 2020.

MARIO CESAR NEGRI

Procurador Geral - OAB/ES 11.332

RESULTADO AMOSTRA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Publicação Nº 285470

RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Ibirapu, torna público o resultado da amostra do PE 002/2020 avaliada pela SEMUS. Foi aprovada a amostra para o item 18 da empresa GDC da Silva Costa Eireli.

ID: 2020.030E0500001.02.0005

Luana Guasti

Pregoeira